



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº 69, DE 24 DE JUNHO DE 2.015.

ALTERA REDAÇÃO DO § 7º DO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 37, DE 4 DE AGOSTO DE 2.011.
(Projeto de Lei Complementar nº 16/2014, autoria do Prefeito Municipal)

O Presidente da Câmara Municipal de Birigüi.

FAÇO SABER que a Câmara aprovou e eu, nos termos do § 6º do artigo 46 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º - O § 7º, do art. 3º, da Lei Complementar nº 37, de 4 de agosto de 2.011 que "Dispõe sobre Parcelamento do Solo Urbano de Birigui", passará a ter a seguinte redação:

"ART 3º.

§ 7º. O Município não concederá licença para implantação de projetos de loteamento residenciais ou mistos em áreas de terras numa distância de até 1.000,00m (mil metros) do sistema de tratamento de esgotos do município, localizado na Estrada Municipal BGI-020, s/nº, Km 06 — Bairro Baixotes — Município de Birigui, tomando-se como referência os limites da área, com os marcos georeferenciados/coordenadas na matrícula do imóvel, onde a ETE está instalada.

ART. 2º. Esta Lei entrará em na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Birigüi,
Em 24 de Junho de 2.015.


CRISTIANO SALMEIRÃO,
PRESIDENTE.

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal, na data supra, por afixação no local de costume.


CELSON MANTOVANI DA SILVA,
DIRETOR GERAL DA CÂMARA.